

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 19.003, DE 28.08.24 (D.O. 30.08.24)**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA  
ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS  
ALUNOS DA REDE PÚBLICA CONTRA O  
RACISMO, A LGBTFOBIA E A XENOFOBIA NOS  
JOGOS VIRTUAIS (GAMES).**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica criada a Campanha Estadual de Conscientização dos alunos da rede pública contra o racismo, a LGBTfobia e a xenofobia nos jogos virtuais (games) no Estado do Ceará.

**Art. 2.º** O objetivo desta Lei é fazer com que os alunos de escolas públicas sejam conscientizados para combater, nos jogos virtuais (games), conteúdos que incentivem a reprodução de preconceitos, sobretudo de natureza racista, LGBTfóbica e xenofóbica e dos seus riscos e suas consequências.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 28 de agosto de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Nizo Costa